



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2023/06137

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00059 , 13/02/23 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de estrutura metálica que servirá de suporte para painéis de energia solar fotovoltaica, a serem instalados no telhado de cobertura do prédio anexo da Sede da Justiça Federal em Vitória, conforme Análise de Riscos (fl. 03), estudo técnico preliminar (fls. 04-06), Termo de Referência (fls. 14-21), e Solicitação Eletrônica nº JFES-SEC-2023/00024 (fls. 24-25).

À fl. 42, a Seção de Contratos Administrativos (JFES-DES-2023/03658) apresenta, às fls. 35-41, minuta de contrato.

Às fls. 44-49, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2023/00118), em síntese, informa que a Análise de Riscos está assinada pelo integrante técnico (item 7). Em relação ao termo de referência, recomenda no item 8 do parecer:

a) avaliação da adequação das exigências dos requisitos e condições estabelecidos no item 5.2;

b) adequação da redação do item 6.1.1 ao objeto a ser contratado;

c) avaliação da adequação da redação da cláusula de pagamento (medições mensais e sucessivas), tendo em vista que os eventos descritos na tabela do item 7.1 pode acontecer em prazo menor que 01 (um) mês;

d) verificação acerca da adequação das condições de recebimento (item 8) bem como de algumas das obrigações do item 9, ao objeto a ser contratado;

e) análise acerca da necessidade de observação de regra legal a ser observada para a elaboração do memorial de cálculo que integra o objeto da contratação, e,

f) inclusão da exigência de apresentação, como condição para assinatura do contrato, de cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, qual seja, Lei nº 13.709/2018.

Salienta, ainda, que a contratação objeto dos autos refere-se a serviços de engenharia, portanto, é possível aplicação do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no mencionado artigo e observado o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006. Ainda, considera o termo de referência adequado às normas legais, portanto, não identifica óbice ao prosseguimento do feito, com a adoção dos demais procedimentos necessários à contratação.



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 17/03/2023 às 13:39:19.
Documento Nº: 3703067-2336 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3703067-2336>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202306137A

Às fls. 71-72, o Núcleo de Obras e Manutenção (JFES-DES-2023/04093) informa que foi providenciada a assinatura do integrante técnico, em atendimento ao item 7 do parecer e apresenta, às fls. 61-70, novo termo de referência com os ajustes solicitados no item 8.

À fl. 73, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2023/00133) informa que foram atendidos os apontamentos constantes dos itens 7 e 8 do parecer e recomenda o prosseguimento dos autos.

Às fls. 156-157, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2023/04604) informa que, de acordo com a planilha de fl. 130 e nova proposta de fl. 146, a empresa Projevix Eireli ME, apresentou o menor preço (R\$ 10.000,00), inferior à média de mercado (R\$ 24.301,67) e está regular.

À fl. 160, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2023/04624) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no Programa de Trabalho 219Z-214.298 e elemento de despesa 449051.80 e que, até a presente data, foi utilizado o valor de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) na classificação informada com a utilização do art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 162, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2023/04665) considerando que foram observados os requisitos legais para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que há orçamento para o pagamento da despesa, bem como a regularidade verificada quanto à documentação da empresa que cotou o menor preço, recomenda que seja contratada a empresa Projevix Eireli ME e aprova o termo de referência de fls. 61-70.

À fl. 172, a Seção de Contratos Administrativos (JFES-DES-2023/05556) apresenta nova minuta de contrato (fls. 165-171), ajustada de acordo com o termo de referência de fls. 61-70.

À fl. 174, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2023/05904) aprova a minuta de fls. 165-171.

Diante do exposto, considerando o despacho JFES-DES-2023/04624 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para atender à despesa, aliado ao parecer JFES-PAR-2023/00118 e JFES-PAR-2023/00133 bem como despachos JFES-DES-2023/04665 e JFES-DES-2023/05904 da Divisão Jurídico-Administrativa, acolho as justificativas apresentadas, aprovo o novo Termo de Referência de fls. 61-70 e **autorizo** a contratação do objeto por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

À Divisão de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho em favor da Projevix Eireli ME, que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, conforme informado pelo Núcleo de Contratações no despacho JFES-DES-2023/04604.

Após, à Divisão de Contratações e Material para lavratura do termo contratual, de acordo com a minuta de fls. 165-171, devidamente aprovada pelo despacho JFES-DES-2023/05904 da Divisão Jurídico-Administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 17 de março de 2023.



- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 17/03/2023 às 13:39:19.
Documento Nº: 3703067-2336 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3703067-2336>



JFESDES202306137A